COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 13, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº173, DE 2017 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de Associações Civis Sem Fins Lucrativos de Empresas localizadas nos Núcleos Industriais.

PROPONENTES: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PPL

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

Parecer da Comissão por maioria absoluta: Favorável

RECEBIDO EM
7 / 3 / 2018 às ___:___
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Anteprojeto de Lei nº 173, de 2017 onde o Poder Executivo quer autorização desta Casa para participar de Associações Civis sem fins lucrativos de empresas situadas nos Núcleos Industriais do Município de Cascavel.

Com essa iniciativa quer o Poder Executivo participar do rateio das despesas condominiais, com vigilância do condomínio, limpeza, dentre outras.

O Poder Executivo atendeu aos pedidos feitos pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e substituiu o anexo dos impactos orçamentários e financeiros e da declaração do ordenador de despesas, o que facilitou a emissão do parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, bem como sobre aquelas que de alguma foram tragam responsabilidade ao erário público.

Em primeira análise ao referido anteprojeto de lei, foi constatado que ao havia uma demonstração por parte do Poder Executivo, dos impactos orçamentários e financeiros que iriam suportar essa nova despesa pública. O que gerou dúvidas e busca de informações ao Executivo.

Com as devidas informações e a troca do anexo que demonstra os impactos orçamentários e financeiros, o Poder Executivo corrigiu o referido anteprojeto, deixando-o em conformidade com o que exige o art. 16 da Lei de Responsabilidade que assim expressa:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Como Relator da matéria verifico que a Declaração do Ordenador da despesa de que a criação desta nova despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, possui ato de boa fé de quem está assinando, pois, vem apresentado ao anexo que os valores de R$ 171.600,00 possui previsão na lei orçamentária vigente de 2018, uma vez que estamos tratando de despesas de exercício anteriores.

Posto isto, como Relator, entendo que o Anteprojeto de Lei nº 173, de 2017, no que cabe a esta comissão analisar, não possui impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a sua tramitação.

III - PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os Vereadores membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acompanham o

voto do Eminente Relator, e manifesta-se pelo Parecer Favorável à tramitação do Anteprojeto de Lei nº 173, de 2017.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 7 de março de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Relator

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS